

RESOLUÇÃO Nº 221/2021-CPJ

Altera a Resolução nº 104/2015-CPJ, que define as atribuições das Promotorias de Justiça de Entrância final e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010, e considerando o que consta no procedimento Gedoc nº 20.14.0001.0002033/2021-46;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 104/2015-CPJ passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 6º** Comarca de Rondonópolis.

ÁREA CRIMINAL

I.II) À 2ª Promotoria de Justiça compete atuar:

- a) nos inquéritos policiais, inclusive remetendo-os para a 7ª promotoria de justiça na hipótese de acordo de não persecução penal;
- b) nos inquéritos policiais encaminhados pela 7ª promotoria de justiça quando o requerido recusar o acordo de não persecução penal;
- c) perante a 2ª Vara Criminal nos processos por crimes em geral, nos feitos pré-processuais, cautelares e incidentais e nos acordos de não persecução penal em processos criminais existentes;

I.III) À 3ª Promotoria de Justiça compete atuar:

- a) nos inquéritos policiais, inclusive remetendo-os para a 7ª promotoria de justiça na hipótese de acordo de não persecução penal;
- b) nos inquéritos policiais encaminhados pela 7ª promotoria de justiça quando o requerido recusar o acordo de não persecução penal;
- c) perante a 3ª Vara Criminal nos processos por crimes em geral, nos feitos pré-processuais, cautelares e incidentais e nos acordos de não persecução penal em processos criminais existentes;

I.VI) À 6ª Promotoria de Justiça compete atuar na área do controle externo da atividade policial, nos inquéritos, em todos os processos do sumário da culpa dos crimes dolosos contra a vida, inclusive nas medidas pré-processuais, cautelares e incidentais e os processos pares do plenário do júri, e todos (pares e ímpares) na fase recursal.

I.VII) À 7ª Promotoria de Justiça compete atuar:

- a) nos feitos afetos ao Juizado Especial Cível e Criminal, bem como naqueles relacionados ao delito previsto no artigo 28 da Lei nº 11.343/2006; à atuação como custos legis nos Juizados Especiais Cíveis; e à Fazenda Pública, nos Juizados Especiais Cíveis, em que o Ministério Público seja autor;
- b) atuar nos processos ímpares do plenário do júri;
- c) atuar nos acordos de não persecução penal de inquéritos policiais das 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Criminais, mediante a distribuição direta na Promotoria de Justiça ou encaminhados pelas 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Criminais, inclusive na fase homologatória e na fase recursal, remetendo os inquéritos policiais para as respectivas unidades caso os requeridos e recusem o acordo de não persecução penal." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 10 de junho de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

GERSON NATALÍCIO BARBOSA
Procurador de Justiça
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça